

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 2.947, DE 2021

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

**Autor:** Deputado DANILO FORTE

**Relator:** Deputado NETO CARLETTTO

#### I - RELATÓRIO

Por força da alínea “a”, inciso XX, art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 2.947, de 2021. O texto propõe a inclusão de trecho da Rodovia CE-356, entre os Municípios de Russas e Ocara, no Estado do Ceará, na relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

O Autor justifica a proposição alegando que o trecho carece de manutenção e, por se tratar de importante via para a economia regional, considera que sua inclusão na relação descritiva do Plano Nacional de Viação possibilitaria a destinação de recursos em favor dessa infraestrutura.

Após a análise de mérito desta CVT, a matéria terá a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.



\* C D 2 5 4 7 9 1 2 1 1 3 0 0 \*

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise propõe a inclusão de trecho da Rodovia CE-356, entre os Municípios de Russas/CE e Ocara/CE, na relação descritiva das rodovias do Plano Nacional de Viação – PNV. O Autor justifica a proposição alegando que o trecho carece de manutenção e, por se tratar de importante via para a economia regional, considera que sua inclusão na relação descritiva do Plano Nacional de Viação possibilitaria a destinação de recursos em favor dessa infraestrutura.

O tema é justo e meritório e deve ser acatado por este Colegiado. A CE-356, entre Russas e Ocara, exerce papel estratégico ao escoar a produção agropecuária do Vale do Jaguaribe, especialmente frutas e grãos, reduzindo custos logísticos e ampliando o acesso a mercados regionais e nacionais por meio da conexão com a BR-116 e a BR-122. A via fortalece a integração regional, melhora a competitividade das cadeias produtivas e facilita o fluxo de mercadorias em direção aos centros consumidores e aos portos do Ceará. Do ponto de vista social, reduz o isolamento de comunidades, melhora o acesso a serviços públicos essenciais e eleva a segurança viária, beneficiando diretamente a mobilidade da população e o desenvolvimento local.

No que cabe a análise desta Comissão, o trecho cumpre os requisitos para inclusão na Rede de Integração Nacional no âmbito do Subsistema Rodoviário Federal por atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica.

Considerando, contudo, as inovações trazidas pela Lei nº 14.273, de 2021, quais sejam, a revogação da Lei nº 5.917, de 1973, que aprovava o Plano Nacional de Viação, e a atribuição ao Poder Executivo de



\* C D 2 5 4 7 9 1 2 1 3 0 0 \*

competência para editar a relação descritiva das infraestruturas que compõem o Subsistema Rodoviário Federal, não podemos aprovar o texto inicialmente apresentado.

Dessa forma, proponho texto substitutivo que incorpora o mérito da proposta à Lei nº 12.379, de 2011, e, assim, inclui o mencionado trecho nas rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal.

Voto, assim, pela aprovação do PL nº 2.947, de 2021, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado NETO CARLETT  
Relator

2025-21758



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254791211300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neto Carletto



\* C D 2 2 5 4 7 9 1 2 1 1 3 0 0 \*

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### SUBSTITUTIVO AO PL Nº 2.947, DE 2021

Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, para incluir trecho da Rodovia CE-356, entre os Municípios de Russas e Ocara, no Estado do Ceará, na relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, para incluir trecho da Rodovia CE-356, entre os Municípios de Russas e Ocara, no Estado do Ceará, na relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Art. 2º O art. 41-A da lei nº 12.379, de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 41-A. ....

.....  
 § 3º A relação descritiva de que trata o inciso I do *caput* deve incluir o trecho de aproximadamente 143 km de extensão com início no entroncamento com a BR-116 (Russas), passagem em Morada Nova e término no entroncamento com a BR-122 (Ocara)” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado NETO CARLETT  
 Relator

2025-21758



\* C D 2 5 4 7 9 1 2 1 1 3 0 0 \*